

Quadro Comparativo
Transferência de gerenciamento do Plano de Benefícios
Prev Amazônia

CNPB N°: 2010.0034-38

Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Prev Amazônia - 2010.0034-38

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Art. 2º (...) I. “Administradora do plano”: a Entidade de Previdência Complementar que administra e executa o Prev Amazônia.</p>	<p>Art. 2º (...) I. “Administradora do plano”: a BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil, Entidade de Previdência Complementar que administra e executa o Prev Amazônia.</p>	<p>Ajuste para fazer constar a BB Previdência como administradora do Plano, tendo em vista a presente transferência de gerenciamento.</p>
<p>Art. 2º (...) XXXI. “Serviço Creditado Aplicável”: É o período de tempo considerado de vinculação do Participante ao Plano para fins exclusivos de concessão do benefício de Pensão por Morte, por Invalidez ou Auxílio Reclusão, limitado a 30 (trinta) anos. Sendo assim, é contado da data de ingresso do Participante a este Plano, se o Participante não era vinculado a outro plano da Entidade. Se, entretanto, o Participante for, na data de ingresso a este Plano, vinculado a outro plano da Entidade o tempo considerado será iniciado da Data de sua adesão a entidade, caso não tenha havido suspensão ou interrupções de contribuições por parte do Participante. O Serviço Passado será considerado para fins de contagem do tempo de Serviço Creditado Aplicável, se o Participante estiver contribuindo para este Plano para cobertura do referido período.</p>	<p>Art. 2º (...) XXXI. “Serviço Creditado Aplicável”: É o período de tempo considerado de vinculação do Participante ao Plano para fins exclusivos de concessão do benefício de Pensão por Morte, por Invalidez ou Auxílio Reclusão, limitado a 30 (trinta) anos. Sendo assim, é contado da data de ingresso do Participante a este Plano, se o Participante não era vinculado a outro plano da Entidade. Caso o Participante seja, na data de ingresso a este Plano, vinculado a outro plano da Entidade de Origem CAPAF, o tempo considerado será iniciado da Data de sua adesão à CAPAF, caso não tenha havido suspensão ou interrupções de contribuições por parte do Participante. O Serviço Passado será considerado para fins de contagem do tempo de Serviço Creditado Aplicável, caso o Participante tenha contribuído para este Plano para cobertura do referido período.</p>	<p>Ajuste redacionais, bem como para fazer constar menção à CAPAF como Entidade de Origem do Plano, tendo em vista a presente transferência de gerenciamento, objetivando não confundir com a Entidade BB Previdência.</p>
<p>Art. 2º (...) XXXII. “Serviço Passado”: Exclusivamente para os participantes que ingressarem neste Plano e que não forem vinculados a outro Plano da entidade, o Serviço</p>	<p>Art. 2º (...) XXXII. “Serviço Passado”: Exclusivamente para os participantes que ingressarem neste Plano e que não forem vinculados a outro Plano da Entidade de</p>	<p>Ajuste redacional para fazer constar menção à CAPAF como Entidade de Origem do Plano, tendo em vista a presente transferência de gerenciamento, objetivando não confundir com</p>

Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Prev Amazônia - 2010.0034-38

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Passado é o período de tempo contado da data de admissão do Participante no Patrocinador até a data de adesão a este plano. O Serviço Passado somente será considerado se houver contribuições do Participante para cobertura do mesmo.</p>	<p>Origem CAPAF, o Serviço Passado é o período de tempo contado da data de admissão do Participante no Patrocinador até a data de adesão a este plano. O Serviço Passado somente será considerado se houver contribuições do Participante para cobertura do mesmo.</p>	<p>a Entidade BB Previdência.</p>
	<p>Art. 2º (...) XXXIV. “Termo de Opção”: Documento por meio do qual o Participante exerce opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, nas condições previstas neste Regulamento.</p>	<p>Inclusão de conceito com renumeração do inciso subsequente.</p>
<p>Art. 6º São Patrocinadores o Banco da Amazônia S/A e a Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia – CAPAF, sendo o Patrocinador Principal exclusivamente o Banco da Amazônia S/A, além das pessoas jurídicas que efetuarem a sua adesão ao Prev Amazônia com a finalidade exclusiva de oferecer esse plano a todos os seus Empregados, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 10 e mantiverem essa condição nos termos deste Regulamento e do Convênio de Adesão.</p>	<p>Art. 6º É Patrocinador do Prev Amazônia o Banco da Amazônia S/A, sendo exclusivamente o Patrocinador Principal, além das pessoas jurídicas que efetuarem a sua adesão ao Prev Amazônia com a finalidade exclusiva de oferecer esse plano a todos os seus Empregados, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 10, e mantiverem essa condição nos termos deste Regulamento e do Convênio de Adesão.</p>	<p>Ajustes redacionais para retirada de menção à CAPAF como Patrocinadora do Plano, tendo em vista a aprovação de sua retirada de patrocínio.</p>
<p>Art. 9º inciso I (...) d) Participantes Remidos: os Participantes ativos que, na perda total da remuneração sem a cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador, cessar suas Contribuições Regulares.</p>	<p>Art. 9º inciso I (...) d) Participantes Remidos: os Participantes ativos que, na perda total da remuneração sem a cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador, optarem por suspender suas Contribuições Regulares.</p>	<p>Ajuste redacional, a fim de não confundir com o Participante em BPD.</p>

Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Prev Amazônia - 2010.0034-38

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Art. 9º (...) § 3º A reclassificação como Participante Remido ocorrerá no momento do protocolo de Termo de Adesão ou, de forma presumida, no 90º (nonagésimo) dia de interrupção das Contribuições Regulares do Participante.</p>	<p>Art. 9º (...) § 3º A reclassificação como Participante Remido ocorrerá no momento do protocolo de pedido de suspensão de contribuições ou, de forma presumida, no 90º (nonagésimo) dia de interrupção das Contribuições Regulares do Participante.</p>	<p>Ajuste redacional para mencionar o documento correto que o Participante deverá preencher para suspender suas contribuições ao Plano.</p>
<p>Art. 9º (...) § 6º A qualidade de Participante Remido vigorará entre o primeiro dia do mês subsequente ao da competência da última Contribuição Regular efetuada pelo Participante e o último dia do mês imediatamente anterior ao do seu reinício.</p>	<p>Art. 9º (...) § 6º A qualidade de Participante Remido vigorará entre o primeiro dia do mês subsequente ao da competência da última Contribuição Regular efetuada pelo Participante e o último dia do mês imediatamente anterior ao do seu reinício.</p>	<p>Ajuste de grafia.</p>
<p>Art. 9º (...) § 7º O Participante Remido poderá, a seu exclusivo critério, optar por recuperar a qualidade imediatamente anterior detida junto ao Prev Amazônia, por meio de Termo de Desistência que produzirá efeitos a partir do mês subsequente ao do seu protocolo junto à Administradora do Plano.</p>	<p>Art. 9º (...) § 7º O Participante Remido poderá, a seu exclusivo critério, optar por recuperar a qualidade imediatamente anterior detida junto ao Prev Amazônia, por meio de formulário próprio de retomada de contribuições, que produzirá efeitos a partir do mês subsequente ao do seu protocolo junto à Administradora do Plano.</p>	<p>Ajuste de grafia, bem como para não nominar o documento a ser preenchido pelo Participante Remido objetivando a retomada das contribuições regulares ao Plano, a fim de adequar aos processos na EFPC de Destino.</p>
<p>Art. 14 O requerimento de desligamento do Prev Amazônia previsto no inciso II e III do artigo 13 somente poderá ser realizado pelo Participante Ativo e antes de serem preenchidos todos os requisitos de elegibilidade a Aposentadoria Normal, inclusive de forma antecipada.</p>	<p>Art. 14 O requerimento de desligamento do Prev Amazônia previsto no inciso II e III do artigo 13 somente poderá ser realizado pelo Participante Ativo que não esteja em gozo de benefício pelo Plano.</p>	<p>Ajuste redacional, a fim de compatibilizar o dispositivo com o que determina a legislação vigente, que proíbe a opção pelo Resgate e Portabilidade, somente caso o Participante já esteja em gozo de benefício, conforme arts. 14 e 24 da Resolução CGPC 06/2003.</p>

Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Prev Amazônia - 2010.0034-38

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Art. 14 (...) § 2º A opção pelo Resgate e Portabilidade de que trata o requerimento presume o desligamento do Plano e do Patrocinador.</p>	<p>Art. 14 (...) § 2º A opção pelo Resgate e Portabilidade de que trata o requerimento formaliza o desligamento do Plano.</p>	<p>Ajuste redacional, bem como para não mencionar a presunção de desligamento do Patrocinador, uma vez que este é um dos requisitos para o Resgate e a Portabilidade.</p>
<p>Art. 16 - O Participante que efetuar a sua reinscrição nos termos do artigo 15 terá reativado a sua Conta Individual, nos termos do artigo 44, parágrafo único deste Regulamento, voltando assim a sua condição normal de Participante ao Plano, excluindo-se, neste caso, o tempo em que permaneceu afastado que não será considerado.</p>	<p>Art. 16 - O Participante que efetuar a sua reinscrição nos termos do artigo 15 terá reativada sua Conta Individual, nos termos do artigo 44, parágrafo único deste Regulamento, voltando assim à condição normal de Participante do Plano, excluindo-se, neste caso, o tempo em que permaneceu afastado que não será considerado.</p>	<p>Ajustes redacionais.</p>
<p>Art. 16 (...) § 1º A transferência de que trata o <i>caput</i> exige cumprimento de carência de 1 (um) ano entre a data do desligamento do Plano e a data da sua efetivação.</p>	<p>Art. 16 (...) § 1º A reinscrição de que trata o <i>caput</i> exige cumprimento de carência de 1 (um) ano entre a data do desligamento do Plano e a data da sua efetivação.</p>	<p>Ajuste redacional, uma vez que o caput do artigo não trata de transferência, mas de reinscrição ao plano.</p>
<p>Art. 17 (...) Parágrafo único. Considera-se Beneficiários aqueles que esteja recebendo Benefício de Prestação Continuada.</p>	<p>Art. 17 (...) Parágrafo único. Consideram-se Beneficiários aqueles que estejam recebendo Benefício de Prestação Continuada pelo Plano.</p>	<p>Ajustes redacionais.</p>
<p>Art. 19 (...) II. do Termo de Alteração de Beneficiários e Designados, quando for posterior ao requerimento da inscrição do Participante.</p>	<p>Art. 19 (...) II. do formulário próprio para alteração de Beneficiários e Designados, quando for posterior ao requerimento da inscrição do Participante.</p>	<p>Ajuste redacional para não nominar o documento a ser preenchido pelo Participante para alteração de Beneficiários e Designados, a fim de adequar aos processos na EFPC de Destino.</p>

Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Prev Amazônia - 2010.0034-38

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Art. 19 (...) § 1º As alterações de Beneficiários ou de Designados produzirão efeitos a partir do protocolo do Termo de que trata o inciso II junto a Administradora do Plano.</p>	<p>Art. 19 (...) § 1º As alterações de Beneficiários ou de Designados produzirão efeitos a partir do protocolo do formulário de que trata o inciso II junto à Administradora do Plano.</p>	<p>Ajustes redacionais para não nominar o documento a ser preenchido pelo Participante para alteração de Beneficiários e Designados, a fim de adequar aos processos na EFPC de Destino.</p>
<p>Art. 19 (...) § 3º É presumida a inscrição, na condição de Beneficiário, do filho consanguíneo do Participante, desde que o seu nascimento ocorra no prazo de 10 (dez) meses da data do falecimento, da interdição do Participante, ou da situação em que haja comprovada impossibilidade física ou mental do Participante requerer a sua inscrição.</p>	<p>Art. 19 (...) § 3º É presumida a inscrição, na condição de Beneficiário, do filho consanguíneo do Participante, desde que o seu nascimento ocorra no prazo de 10 (dez) meses da data do falecimento, da interdição do Participante, ou da situação em que haja comprovada impossibilidade física ou mental do Participante requerer a sua inscrição.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 19 (...) § 5º Alternativamente à redução prevista no § 4º, o Participante poderá optar pelo pagamento de eventual acréscimo do custo atuarial envolvido, na forma determinada pelo Conselho Deliberativo da CAPAF.</p>	<p>Art. 19 (...) § 5º Alternativamente à redução prevista no § 4º, o Participante poderá optar pelo pagamento de eventual acréscimo do custo atuarial envolvido, na forma determinada pelo Conselho Deliberativo da BB Previdência.</p>	<p>Ajuste redacional para retirada de menção à CAPAF, tendo em vista a presente transferência de gerenciamento.</p>
<p>Art. 21 (...) III. Tiver a sua exclusão requerida pelo correspondente Participante, nos termos do artigo 10.</p>	<p>Art. 21 (...) III. Tiver a sua exclusão requerida pelo correspondente Participante, nos termos do artigo 19.</p>	<p>Ajuste de remissão.</p>
<p>Art. 27 (...) IV. Para os Participantes Assistidos: ao valor das parcelas dos Benefícios de Prestação Continuada.</p>	<p>Art. 27 (...) IV. Para os Participantes Assistidos: ao valor das parcelas do Benefício de Prestação Continuada.</p>	<p>Ajuste redacional, tendo em vista que é vedado ao Assistido receber mais de um benefício pelo plano, concomitantemente.</p>

Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Prev Amazônia - 2010.0034-38

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Art. 29 (...) I. Contribuição</p>	<p>Art. 29 (...) I. Contribuição Básica</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 35 (...) § 1º A Contribuição Voluntária de que trata o inciso I será descontada a partir do mês subsequente ao do requerimento efetuado pelo Participante e o seu percentual vigorara ate o mês em que o Participante solicitar a sua alteração ou o seu cancelamento.</p>	<p>Art. 35 (...) § 1º A Contribuição Voluntária de que trata o inciso I será descontada a partir do mês subsequente ao do requerimento efetuado pelo Participante e o seu percentual vigora até o mês em que o Participante solicitar a sua alteração ou o seu cancelamento.</p>	<p>Ajustes redacionais.</p>
<p>Art. 36 A Contribuição Serviço Passado poderá ser efetuada pelo Participante Ativo que na data de vigência deste Regulamento seja empregado do Patrocinador e que não tenha ingressado ou recusado o ingresso em planos da Entidade até a referida data, sendo considerado o período de tempo contado da data de admissão do Participante no Patrocinador até a data de adesão a este plano, nos termos dispostos nas Definições deste Regulamento.</p>	<p>Art. 36 A Contribuição Serviço Passado é reservada ao Participante Ativo que na data de início da vigência do Prev Amazônia, era empregado do Patrocinador e que não tenha ingressado ou recusado o ingresso em planos da Entidade até a referida data, sendo considerado o período de tempo contado da data de admissão do Participante no Patrocinador até a data de adesão a este plano, nos termos dispostos nas Definições deste Regulamento.</p>	<p>Ajustes redacionais e ajuste do tempo verbal, considerando tratar de eventos passados.</p>
<p>Art. 37 A Contribuição Extraordinária será instituída a critério do Conselho Deliberativo da CAPAF, quando será devida pelos Patrocinadores e pelos Participantes Ativos e Assistidos, adotando como base de sua apuração:</p>	<p>Art. 37 A Contribuição Extraordinária será instituída a critério do Conselho Deliberativo da BB Previdência, quando será devida pelos Patrocinadores e pelos Participantes Ativos e Assistidos, adotando como base de sua apuração:</p>	<p>Ajuste redacional para retirada de menção à CAPAF, tendo em vista a presente transferência de gerenciamento.</p>
<p>Art. 38 A Contribuição Extraordinária de responsabilidade dos Patrocinadores será aportada na forma aprovada pelo Conselho Deliberativo da CAPAF.</p>	<p>Art. 38 A Contribuição Extraordinária de responsabilidade dos Patrocinadores será aportada na forma aprovada pelo Conselho Deliberativo da BB Previdência.</p>	<p>Ajuste redacional para retirada de menção à CAPAF, tendo em vista a presente transferência de gerenciamento.</p>

Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Prev Amazônia - 2010.0034-38

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Art. 41 (...) I. dos Patrocinadores e dos Participantes Ativos terão o seu vencimento nas datas de pagamento dos salários referentes aos meses de suas respectivas competências e serão repassados para o Prev Amazônia até o 1º dia útil subsequente à data do efetivo desconto.</p>	<p>Art. 41 (...) I. dos Patrocinadores e dos Participantes Ativos terão o seu vencimento nas datas de pagamento dos salários referentes aos meses de suas respectivas competências e serão repassados para o Prev Amazônia até o 1º dia útil subsequente à data do efetivo desconto.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 41 (...) III. dos Participantes Autopatrocinados, Remidos e Vinculados, terão o seu vencimento nas datas de pagamento dos salários referentes aos meses de suas respectivas competências e serão recolhidos para o Prev Amazônia até o 1º dia útil subsequente à data do efetivo pagamento.</p>	<p>Art. 41 (...) III. dos Participantes Autopatrocinados, Remidos e Vinculados, terão o seu vencimento nas datas de pagamento dos salários referentes aos meses de suas respectivas competências e serão recolhidos para o Prev Amazônia até o 1º dia útil subsequente à data do efetivo pagamento.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 46 Os Beneficiários previstos no Prev Amazônia são:</p>	<p>Art. 46 Os Benefícios previstos no Prev Amazônia são:</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 47 (...) § 3º - Os Benefícios concedidos a partir do dia 11 (onze) de cada mês terão a sua primeira parcela paga no mês subsequente.</p>	<p>Art. 47 (...) § 3º - Os Benefícios concedidos a partir do dia 11 (onze) de cada mês terão a sua primeira parcela paga no mês subsequente.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 51 (...) II. possua, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.</p>	<p>Art. 51 (...) III. possua, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.</p>	<p>Ajuste redacional e correção de numeração.</p>

Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Prev Amazônia - 2010.0034-38

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Art. 51 (...) § 2º - Os Participantes Ativos que aderirem a este Plano e que fazem parte do plano Saldado da entidade poderão seguir às mesmas condições de elegibilidade à Aposentadoria Normal determinada no referido Plano Saldado.</p>	<p>Art. 51 (...) § 2º - Os Participantes Ativos que aderirem a este Plano e que fazem parte do plano Saldado da entidade poderão seguir às mesmas condições de elegibilidade à Aposentadoria Normal determinada no respectivo Plano Saldado.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 52 (...) § 4º - Tendo o Participante optado pela Renda Mensal Vitalícia, nos termos dispostos no inciso (d) do artigo 52, anualmente será efetuada uma comparação entre o saldo atualizado da renda mensal vitalícia e sua reserva matemática. Se positivo o resultado, a diferença será convertida para o Fundo de Cobertura do Risco dos Benefícios Concedidos para cobertura e manutenção da renda vitalícia do Participante.</p>	<p>Art. 52 (...) § 4º - Tendo o Participante optado pela Renda Mensal Vitalícia, nos termos dispostos na alínea “d” deste artigo, anualmente será efetuada uma comparação entre o saldo atualizado da renda mensal vitalícia e sua reserva matemática. Se positivo o resultado, a diferença será convertida para o Fundo de Cobertura do Risco dos Benefícios Concedidos para cobertura e manutenção da renda vitalícia do Participante.</p>	<p>Ajuste de remissão.</p>
<p>Art. 59 Cessada a aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, o pagamento da Aposentadoria por Invalidez pelo Plano será interrompido e o Participante será reclassificado como Participante Ativo nos termos do Inciso I do artigo 9.</p>	<p>Art. 59 Cessada a aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, o pagamento da Aposentadoria por Invalidez pelo Plano será interrompido e o Participante será reclassificado como Participante Ativo nos termos do Inciso I do artigo 9º.</p>	<p>Ajuste de remissão.</p>
<p>Art. 61 (...) II. O Participante tiver, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade; e</p>	<p>Art. 61 (...) II. O Participante tiver, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade; e</p>	<p>Ajuste redacional.</p>

Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Prev Amazônia - 2010.0034-38

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Art. 61 (...) Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput será devido 70% (setenta por cento) do valor da renda mensal que vinha sendo praticado sob a forma de Aposentadoria por Invalidez, respeitado o Benefício Mínimo previsto no artigo 66.</p>	<p>Art. 61 (...) Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no <i>caput</i> será devido 70% (setenta por cento) do valor da renda mensal que vinha sendo praticado sob a forma de Aposentadoria por Invalidez, respeitado o Benefício Mínimo previsto no artigo 65.</p>	<p>Ajuste de remissão.</p>
<p>Art. 63 (...) § 5º Na hipótese de determinado Beneficiário de que trate o caput perder essa qualidade junto ao Prev Amazônia, o rateio previsto no § 4º será realizado entre os Beneficiários remanescentes.</p>	<p>Art. 63 (...) § 5º Na hipótese de determinado Beneficiário de que trate o caput perder essa qualidade junto ao Prev Amazônia, o rateio previsto no § 2º será realizado entre os Beneficiários remanescentes.</p>	<p>Ajuste de remissão.</p>
<p>Art. 63 (...) § 6º Os Beneficiários ou Designados do Participante Remido e Vinculado não terão direito ao Auxílio-Reclusão.</p>	<p>Art. 63 (...) § 6º Os Beneficiários ou Designados do Participante Remido ou Vinculado não terão direito ao Auxílio-Reclusão.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 64 (...) § 3º Inexistindo Beneficiários ou Designados inscritos no Plano por Participante de que trata o caput o valor ao Pecúlio por Morte será colocado à disposição do respectivo espólio e, caso não reclamado, depois de esgotado o prazo legal a atendidas as exigências legais, aportado na Conta Benefícios de Risco.</p>	<p>Art. 64 (...) § 3º Inexistindo Beneficiários ou Designados inscritos no Plano por Participante de que trata o caput o valor ao Pecúlio por Morte será colocado à disposição do respectivo espólio e, caso não reclamado, depois de esgotado o prazo legal e atendidas as exigências legais, aportado na Conta Benefícios de Risco.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Subseção VI – Do Benefício Mínimo</p>	<p>Subseção VI – Do Benefício Mínimo e Benefício de Pequeno Valor</p>	<p>Ajuste para inclusão do Benefício de Pequeno Valor tratado na subseção.</p>

Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Prev Amazônia - 2010.0034-38

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Art. 65 Ao Participante Ativo quando do cálculo do Benefício de Invalidez, Pensão por Morte, Auxílio-Reclusão ou Pecúlio por Morte resultar em um benefício nulo ou igual a zero, será pago um Benefício Mínimo na data do Benefício, sob a forma de pagamento único, que corresponderá ao maior valor obtido entre o “Salário de Conta do Participante” e “3 (três) vezes o Salário de Benefício” multiplicando e limitado por 1/30 (um trinta avos) por ano de Contribuições Regulares efetivamente realizadas.</p>	<p>Art. 65 Ao Participante Ativo quando do cálculo do Benefício de Invalidez, Pensão por Morte ou Auxílio-Reclusão resultar em um benefício nulo ou igual a zero, será pago um Benefício Mínimo na data do Benefício, sob a forma de pagamento único, que corresponderá ao maior valor obtido entre o “Salário de Conta do Participante” e “3 (três) vezes o Salário de Benefício” multiplicado e limitado por 1/30 (um trinta avos) por ano de Contribuições Regulares efetivamente realizadas.</p>	<p>Ajuste redacional, bem como para exclusão do termo “pecúlio por morte”, tendo em vista que tal benefício nunca será nulo ou igual a zero, conforme artigo 64 do texto vigente.</p>
<p>Art. 69 As parcelas mensais dos Benefícios previstos no Prev Amazônia serão pagas até o dia útil imediatamente anterior ao dia 24 (vinte e quatro) do mês de competência, por meio de crédito em conta corrente junto à instituição financeira designada pela Administradora do Plano, cheque nominal ou outra forma de pagamento determinada pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Art. 69 As parcelas mensais dos Benefícios previstos no Prev Amazônia serão pagas até o dia útil imediatamente anterior ao dia 24 (vinte e quatro) do mês de competência, por meio de crédito em conta corrente de titularidade dos Assistidos e Beneficiários.</p>	<p>Ajuste redacional para ficar aderente aos processos da EFPC de Destino.</p>
<p>Art. 69 (...) Parágrafo único. Os Benefícios concedidos até o dia 10 (dez) de cada mês terão o início do seu pagamento até o mês subsequente.</p>	<p>Art. 69 (...) Parágrafo único. Os Benefícios concedidos até o dia 10 (dez) de cada mês terão o início do seu pagamento até o mês subsequente.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 70 (...) I. 50% (cinquenta por cento) do seu valor no dia útil imediatamente anterior ao dia 11 (onze) de fevereiro;</p>	<p>Art. 70 (...) I. 50% (cinquenta por cento) do seu valor no dia útil imediatamente anterior ao dia 11 (onze) de fevereiro;</p>	<p>Ajuste redacional.</p>

Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Prev Amazônia - 2010.0034-38

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Art. 72 Os Benefícios concedidos sob a forma de renda mensal por força deste Regulamento serão reajustados no mês de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgados pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante aprovação do órgão fiscalizador. Quando as aplicações financeiras não superarem o Índice do Plano será utilizado o resultado das aplicações financeiras para fins de reajuste dos benefícios.</p>	<p>Art. 72 Os Benefícios concedidos sob a forma de renda mensal por força deste Regulamento serão reajustados no mês de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgados pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante aprovação do órgão competente da BB Previdência. Quando as aplicações financeiras não superarem o Índice do Plano será utilizado o resultado das aplicações financeiras para fins de reajuste dos benefícios.</p>	<p>Ajuste redacional para fazer constar a competência do órgão da Entidade de Destino.</p>
<p>Art. 75 (...) I. a cessação das Contribuições Regulares do Participante e das correspondentes Contribuições Regulares do Patrocinador, a partir do mês subsequente ao da opção de que trata o caput;</p>	<p>Art. 75 (...) I. a cessação das Contribuições Regulares do Participante e das correspondentes Contribuições Regulares do Patrocinador, a partir do mês subsequente ao da opção de que trata o caput;</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 79 (...) III. Não tiver adquirido o direito a Aposentadoria Normal prevista no artigo 51 nem efetuado o seu requerimento sob a forma antecipada nos termos do parágrafo 1º do artigo 51; e</p>		<p>Excluído com renumeração dos demais, tendo em vista que a legislação vigente proíbe a opção pela Portabilidade, somente caso o Participante já esteja em gozo de benefício, conforme art. 14 da Resolução CGPC 06/2003.</p>
<p>Art. 82 Os recursos financeiros correspondentes à Portabilidade serão transferidos pela Administração do Plano diretamente para o plano de benefícios receptor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data do recebimento do termo de Portabilidade protocolado pela entidade que opera o plano de benefícios receptor</p>	<p>Art. 82 Os recursos financeiros correspondentes à Portabilidade serão transferidos pela Administração do Plano diretamente para o plano de benefícios receptor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data do recebimento do termo de Portabilidade protocolado pela entidade que opera o plano de benefícios receptor</p>	<p>Ajuste redacional.</p>

Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Prev Amazônia - 2010.0034-38

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Art. 86 (...) II. Não tiver adquirido o direito à Aposentadoria Normal, inclusive na forma antecipada prevista é relativo ao direito, manter previsto no artigo 51.</p>		<p>Excluído com renumeração dos demais, tendo em vista que a legislação vigente proíbe a opção pela Portabilidade, somente caso o Participante já esteja em gozo de benefício, conforme art. 14 da Resolução CGPC 06/2003.</p>
<p>Art. 90 (...) II. em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, ocorrendo o primeiro vencimento ate o ultimo dia do mês subsequente ao mês do seu requerimento.</p>	<p>Art. 90 (...) II. em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, ocorrendo o primeiro vencimento até o último dia do mês subsequente ao mês do seu requerimento.</p>	<p>Ajustes redacionais.</p>
<p>Art. 90 (...) § 1º A não manifestação do Participante cujo Resgate seja devido nos termos da linha “b” do artigo 103 quanto à forma de pagamento de que trata presume a sua opção pelo disposto no inciso I.</p>	<p>Art. 90 (...) § 1º A não manifestação do Participante cujo Resgate seja devido nos termos da linha “b” do artigo 103 quanto à forma de pagamento de que trata o caput presume a sua opção pelo disposto no inciso I.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 91 A opção pelo Resgate nos termos do artigo 86 enseja o imediato cancelamento das inscrições do Participante e dos seus Beneficiários e Designados nos termos, respectivamente, dos artigos 13 e 21 bem como na cessação do direito ao recebimento de qualquer Benefício ou valor previsto no Prev Amazônia, a exceção do valor devido ao Participante nos termos do artigo 87.</p>	<p>Art. 91 A opção pelo Resgate nos termos do artigo 86 enseja o imediato encerramento das inscrições do Participante e dos seus Beneficiários e Designados nos termos, respectivamente, dos artigos 13 e 21, bem como na cessação do direito ao recebimento de qualquer Benefício ou valor previsto no Prev Amazônia, à exceção do valor devido ao Participante nos termos do artigo 87.</p>	<p>Ajustes redacionais, bem como para fazer constar que o resgate enseja no encerramento da inscrição do Participante junto ao Plano, e não no seu cancelamento, conforme processos da EFPC de Destino.</p>

Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Prev Amazônia - 2010.0034-38

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Art. 97 (...) II. na aplicação do disposto no artigo 100 nos casos em que a perda salarial, a qual se refere o artigo 94, torne nulo o valor do seu Salário de Contribuição e o Participante tenha cessado o seu vínculo empregatício com o Patrocinador; ou</p>	<p>Art. 97 (...) II. na aplicação do disposto no artigo 99 nos casos em que a perda salarial, a qual se refere o artigo 94, torne nulo o valor do seu Salário de Contribuição e o Participante tenha cessado o seu vínculo empregatício com o Patrocinador; ou</p>	<p>Ajuste de remissão.</p>
<p>Art. 97 (...) Parágrafo único. O pedido do cancelamento da opção pelo Autopatrocínio deverá ser protocolado junto à Administradora do Plano e será efetuado de forma irrevogável e irretroatável, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao do seu requerimento.</p>	<p>Art. 97 (...) Parágrafo único. O pedido do cancelamento da opção pelo Autopatrocínio deverá ser protocolado junto à Administradora do Plano e será efetuado de forma irrevogável e irretroatável, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao do seu requerimento.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 103 (...) b) Resgate, para o Participante que não tenha cumprido a carência prevista no inciso II do artigo 74.</p>	<p>Art. 103 (...) b) Resgate, quando do recebimento do Termo de Opção na Administradora, para o Participante que não tenha cumprido a carência prevista no inciso II do artigo 74.</p>	<p>Ajuste redacional, para explicitar que o Resgate somente ocorrerá quando o Participante o requerer.</p>
<p>Art. 104, VI (...) d) valor da Contribuição Regular, discriminando as parcelas da Contribuição Administrativa, da Contribuição Benefícios de Riscos e da Contribuição Básica.</p>	<p>Art. 104, VI (...) d) valor da Contribuição Regular, discriminando as parcelas da Contribuição Administrativa, da Contribuição Benefícios de Riscos e da Contribuição Básica.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>

Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Prev Amazônia - 2010.0034-38

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Art. 107 O valor de Referência do Plano – VRP corresponde a R\$: 302,73 (trezentos e dois reais e setenta e três centavos), na data de início de vigência do Prev Amazônia, posicionados em fevereiro de 2010, e será reajustado pela variação do Índice do Plano no mês de janeiro de cada ano.</p>	<p>Art. 107 O valor de Referência do Plano – VRP corresponde a R\$: 359,92 (trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), na data de início de vigência do Prev Amazônia, posicionados em janeiro de 2013, e será reajustado pela variação do Índice do Plano no mês de janeiro de cada ano.</p>	<p>Ajustado para atualizar o valor da VRP para a data de início da vigência do Plano Prev Amazônia.</p>
<p>Art. 120 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Administradora do Plano, na forma do Estatuto.</p>	<p>Art. 120 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento, serão resolvidos pela Administradora do Plano, na forma do Estatuto.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 121 Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo órgão competente.</p>	<p>Art. 121 Este Regulamento entrará na data de sua aprovação pelo órgão competente.</p>	<p>Ajuste redacional, para definir a data de início de vigência da presente alteração.</p>